

## **NOTA TÉCNICA DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO-LESTE MRAE-2**

Trata-se de abertura de Consulta Pública e convite para Audiência Pública cujos objetos são: (i) a atualização e aprimoramento dos Planos Regionais de Saneamento das 3 (três) Microrregiões de Saneamento Básico do Estado do Paraná; e (ii) a regularização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A regionalização é um instrumento de planejamento essencial para a prestação de serviços públicos. De tal modo, os entes municipais possuem a prerrogativa de adotar a gestão regional, com o intuito de melhorar planejar ações e planos integrados para a operação de serviços. Ao passo que os governos podem adotar referido modelo de prestação para sistematizar uma escala mais adequada para operacionalizar serviços entre os municípios, regiões e estados.

Desta feita, a Lei Estadual Complementar nº 237/2021, que instituiu as microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Paraná, atendeu à obrigatoriedade de regionalizar aqueles serviços determinada pela Lei Federal nº 14.026/2020, sem o qual os municípios e o Estado perderiam acesso a recursos federais para o saneamento básico, quer fossem os do orçamento da União, quer fossem os derivados de operações de crédito com entidades federais.

Além disso, em dezembro de 2022, o Estado do Paraná, por meio de suas MRAEs, aprovou os Planos Regionais de Saneamento Básico (PRSB), cumprindo assim as exigências legais trazidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 e garantindo não apenas a regularidade dos contratos em vigor, bem como o acesso a recursos federais por parte dos municípios paranaenses.

No PRSB, os objetivos locais são respeitados e somados para a consolidação de um marco microrregional que seja uniforme em seu diagnóstico e, assim, apto à atração dos investimentos necessários para o setor, em conformidade com o princípio anunciado no inciso XVI do artigo 2º da Lei 14.026/2020:

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

(...)

XVI - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;

Tais planos regionais, por sua vez, seguem o regramento disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.445/2007, ao assim dispor:

Art. 17. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano regional de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

§ 1º O plano regional de saneamento básico poderá contemplar um ou mais componentes do saneamento básico, com vistas à otimização do planejamento e da prestação dos serviços.

§ 2º As disposições constantes do plano regional de saneamento básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem.

**§ 3º O plano regional de saneamento básico dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico.**

§ 4º O plano regional de saneamento básico poderá ser elaborado com suporte de órgãos e entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, além de prestadores de serviço.

Dessa forma, a atualização e aprimoramento dos Planos Regionais de Saneamento Básico para as 3 (três) Microrregiões de Água e Esgoto do Estado do Paraná surge justamente para incorporar as novas contribuições e estudos apresentados pelos titulares (municípios) e órgãos interessados (Ex.: Instituto Água e Terra - IAT) para fins de contemplar a integralidade dos municípios paranaenses, principalmente àqueles que ainda não haviam instituído seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico. Destaca-se assim que, conforme o dispositivo acima, tais municípios poderão se utilizar do PRSB para fins de regularidade perante a Lei Federal.

A atualização e aprimoramento dos PRSBs objetos desta Consulta Pública atendem o quadro legal do saneamento básico no país, compondo o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável;

esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Uma vez que já existe o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná, instituído pela Lei 20.607/2021, o PRSB se incorpora a ele para tratar dos outros três componentes do saneamento: água, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais urbanas. Ademais, também são contemplados o saneamento rural e as diretrizes de planos municipais já existentes, bem como o Plano Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual 12.726/99).

Além disso, as seções do PRSB ora apresentado atendem à determinação do artigo 19 da Lei 11.445/2007, bem como do artigo 25 do Decreto 7.217/2010, que a regulamenta. Nesse sentido, estão contidos os tópicos que apresentam o diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas; os objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; os programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento; as ações para emergências e contingências; e os mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

De outro lado, o Estado do Paraná ainda possui 25 (vinte e cinco) Municípios que se encontram com a sua prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de forma irregular, seja pelo termo extintivo do contrato com a prestadora ou pela não comprovação da capacidade econômico-financeira da prestadora cumprir o contrato ora existente. Tais situações pendem de ação de regularização, a qual pode se dar de 2 (duas) formas: (i) via concessão regionalizada; ou (ii) via prestação direta regionalizada.

Tal situação de irregularidade evidencia a necessidade de atuação da estrutura regionalizada, haja vista que atinge não apenas os municípios objeto da regularização, mas também seus municípios vizinhos, uma vez que a prestação insatisfatória destes serviços públicos pode ocasionar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

A Consulta Pública para tal tema serve para apresentar os estudos elaborados pela consultoria contratada, bem como para coletar os subsídios da população e dos interessados para fins de embasar a decisão do Colegiado Microrregional, o qual possui a prerrogativa legal sobre a forma de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (Art. 19, incisos VII e XV, do Regimento Interno da MRAE), sempre buscando a satisfação do princípio da modicidade tarifária e, principalmente, do interesse público.

Desta feita, não se afastando da obrigação legal de tomada de decisão pelo Colegiado Microrregional, serve o presente ato para colher as contribuições da sociedade, bem como dar publicidade dos atos praticados pelas Microrregiões de Água e Esgoto - MAES, com o intuito de promover a universalização dos serviços de água e esgoto no Estado do Paraná.

Portanto, com a devida atribuição legal, pelas razões expostas, sem nos afastarmos de uma análise mais criteriosa dos trabalhos apresentados como referência, encaminhamos nosso parecer favorável para que seja aberta a Consulta Pública acerca da atualização e aprimoramento do Plano Regional de Saneamento Básico da Microrregião do Centro-Leste (MRAE-2), bem como sobre as providências a serem tomadas para a regularização da prestação dos serviços públicos nos 9 (nove) Municípios, a saber, Cambé, Figueira, Godoy Moreira, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Palmeira, Porecatu, Rolândia e São Sebastião da Amoreira.

A Consulta ficará disponível no sítio eletrônico <https://consultapublica.secid.pr.gov.br/> Todos os interessados, especialmente os profissionais do setor de saneamento e recursos hídricos, também estão convidados a participar da Audiência Pública a ser realizada no dia 09 de novembro de 2023, das 13:30 às 15:30, de forma virtual, com a condução da Secretária-Geral da MRAE-2.

**Márcia de Oliveira de Amorim**  
Secretária-Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário  
do Centro-Leste MRAE-2